ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVIII - Nº 024
SEGUNDA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2022

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mario Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Gabinetes 1
Presidência 1
Secretaria-Geral de Administração 2

Plenário

Ata da 03ª sessão extraordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2021, realizada em 20 de dezembro.

Aos vinte dias de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua terceira sessão extraordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceu, presencialmente, além do Presidente, o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, e participaram, remotamente, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e os Senhores Conselheiros-Substitutos Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerren. Representou o Ministério Público de Contas (MPC), remotamente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. A Presidência chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 210645-2/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal de Arraial do Cabo - exercício de 2020), da pauta de continuação de julgamento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, no qual foi apregoado o nome dos responsáveis, Sr. Renato Martins Vianna, no período de 01/01/2020 a 15/12/2020, e Sr. Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho, no período de 15/12/2020 a 31/12/2020, sendo aquele o requerente de defesa oral, a ser sustentada pelo seu procurador habilitado, Dr. Gusmar Coelho de Oliveira, que discorreu sobre as irregularidades apontadas, após a leitura do relatório pela Senhora Conselheira, informando que os documentos juntados ao memorial de defesa demonstraram que, no que tangia ao Instituto de Previdência, foram repassadas pelo município as contribuições relativas ao mês de dezembro, bem como décimo terceiro, de forma que todos os repasses relativos a 2020 estavam no balancete da receita de janeiro e, portanto, solicitava que a Corte saneasse tal irregularidade, mesmo que o recolhimento tivesse ocorrido de forma extemporânea, como fora feito em outras ocasiões. Ressaltou, ainda, que o valor em questão era de pequena monta. Quanto à irregularidade envolvendo a saúde, sustentou que o Corpo Instrutivo não considerara os restos a pagar estimados como 'gastos de saúde', pois existiam recursos necessários para o pagamento desses restos em exercícios futuros, não analisando uma das fontes e o passivo financeiro vindouro de outros exercícios. Afirmou que o Fundo de Saúde ficara com recursos próprios de mais de 29 milhões de reais e que os restos a pagar da saúde deveriam ser incluídos no cômputo do limite constitucional. Por fim, pontuou que a defesa se baseara em tese de um voto-revisor da Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, a qual apontara que o valor aplicado com royalties do pré-sal superara a possível diferença verificada pelo Corpo Instrutivo. Retomando a palavra, a Relatora, após detalhar os aspectos mais relevantes das contas, votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do município de Arraial de Cabo, Sr. Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho, que atuou no período de quinze a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte; e pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas referentes ao exercício de 2020 sob a responsabilidade do Sr. Renato Martins Vianna, em face de duas irregularidades, a saber: nº 1 - O Município realizou parcialmente a transferência da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, tendo deixado de repassar o valor total de R$365.788,06, referente aos meses de outubro a dezembro e 13º salário, montante este, não coberto pelo período abrangido pela Lei Municipal nº 2.269/20, em seu artigo 1º, não atendendo ao disposto no §2º do artigo 9° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98; e nº 2 - O Município aplicou 13,29% de suas receitas com impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, descumprindo o limite mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12; e mais impropriedades, determinações, recomendação, comunicações, expedição de ofícios, ciência e arquivamento. Na fase de votação, a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins ressalvou que acompanhava a Relatora na íntegra, ratificando a distinção feita entre as contas de Natividade, em que apresentara o voto-revisor, e as contas do município de Arraial do Cabo, porque naquele município houvera a aplicação de 25% dos recursos de *royalties* na saúde, previstos na Lei nº 12.858/2013, o que não fora alcançado pelo município de Arraial do Cabo, após o que foi o voto aprovado por unanimidade. Ao retomar a palavra, o Presidente destacou que, com a presente sessão, restaram concluídas as apreciações de todas as contas de governo, referentes ao exercício do ano de 2020, dos noventa e um municípios jurisdicionados do Tribunal, tendo agradecido à Secretaria-Geral de Controle Externo, à Subsecretaria de Contas, ao Procurador-Geral de Contas e aos Relatores e suas respectivas assessorias. Destacou também que, a partir de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte um, nos termos do Regimento Interno, o Tribunal de Contas entraria em seu recesso. Por fim, desejou a todos os presentes, bem como a todo o Tribunal, um Natal abençoado junto às suas famílias e um próspero Ano Novo repleto de saúde e paz. Às quinze horas, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

ACÓRDÃOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

Município de ARRAIAL DO CABO

Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

Processo TCE nº 210645-2/2021 - **Interessados:** SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA E RENATO MARTINS VIANNA - Acórdão: 67638/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Id: 2371530

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
215164-1/20	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	23/08/2021	15	30256/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
206839-2/16	INST BRAS PROJETOS DESENV INSTITUCIONAL	28/06/2021	20583/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
206839-2/16	INST BRAS PROJETOS DESENV INSTITUCIONAL	28/06/2021	15	20586/2021

Id: 2371507

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
213518-3/17	SOSTENES DE MORAIS CAPISTRANO JUNIOR	07/10/2020	15	26283/2021
213518-3/17	FABIO LEMOS DOS SANTOS	07/10/2020	15	26364/2021

Id: 2371508

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 31/01/2022

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
231602-9/2020	CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO DE ABREU	CGC 1185/2022	963.162.177-49
216700-7/2011	JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 1165/2022	221.435.567-72
226603-3/2010	JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 1213/2022	221.435.567-72
202002-8/2022	JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 1327/2022	221.435.567-72
202193-3/2022	JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 1357/2022	221.435.567-72
201954-8/2022	JOSE DOMINGUES EURICO	CGC 1343/2022	637.788.317-04
239401-4/2014	LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	CGC 1297/2022	936.895.197-72
239401-4/2014	MARIA DE FÁTIMA PACHECO	CGC 1295/2022	944.480.437-20
239482-5/2021	NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA	CGC 1350/2022	777.684.777-15
200783-0/2022	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 1370/2022	074.713.477-40

Id: 2371725

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 01/02/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
218541-4/2020	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 1373/2022	071.242.057-60
201556-2/2022	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 1514/2022	072.770.037-56
205346-2/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA	CGC 1372/2022	936.895.197-72
200947-8/2022	LUCIARA AMIL NUNES AZEVEDO	CGC 1508/2022	035.199.687-70

Id: 2371726

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
03/02/2022

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 221298-3/2017 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 202506-4/2022 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de CARAPEBUS

Órgão: FUNDO MUN DOS DIR DA CRIAN E ADOL DE CARAPEBUS

Processo TCE nº 202116-5/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS

Processo TCE nº 202117-9/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de CORDEIRO

Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

Processo TCE nº 236045-2/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, INDEFERIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo TCE nº 238837-7/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA DA DECISÃO AO DENUNCIANTE

Município de ITAPERUNA

Órgão: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Processo TCE nº 202121-0/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Processo TCE nº 202123-8/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 202411-3/2022 - **Decisões:** RECEPÇÃO COMO DENÚNCIA, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo TCE nº 202129-2/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
03/02/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Município de MARICÁ

Órgão: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Processo TCE nº 202519-1/2022 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de NITERÓI

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Processo TCE nº 202367-6/2022 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 202498-1/2022 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
03/02/2022

PRESIDÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 202152-9/2022 - **Decisões:** SUSPENSÃO, SOBRESTAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Id: 2371486

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
219553-5/17	WALDIR CAMILO ZITO DOS SANTOS	03/09/2021	29091/2021

Id: 2371509

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE
DE 03.02.2022

Ato Executivo nº 24.596 - Exonera, a pedido, ALEXANDRE PAES GOULART MACHADO, matrícula nº 02/004544/0-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da CSI, da DSI, da SGPres, com validade a contar de 15 de janeiro de 2022.

Ato Executivo nº 24.597 - Exonera, a pedido, MARIO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA ANACHE, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003628/0-1, do cargo em comissão de Secretário-Geral, símbolo SS, da SGA.

Ato Executivo nº 24.598 - Nomeia interinamente MARCELO LANGELI CERANTO, Analista - Área Organizacional, 3ª Categoria, matrícula nº 02/004345/0-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral, símbolo SS, da Secretaria-Geral de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Mario Henrique Monteiro da Silva Anache, matrícula nº 02/003628/0-1, e exonera do cargo em comissão de Coordenador-Geral, símbolo CCDAL-1, da CCF, da SGA.

Ato Executivo nº 24.599 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Controle Externo, nomeia RAFAEL DA SILVA SALVATI LOPES, Analista - Área de Controle Externo, 3ª Categoria, matrícula nº 02/004417/0-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da Coordenadoria de Auditoria em Receita, da SUB-CIDADANIA, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Claudio Mauricio Mattos de Medeiros, matrícula nº 02/004387/0-0, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da CAD-RECEITA, da SUB-CIDADANIA, da SGE.

Ato Executivo nº 24.600 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Controle Externo, nomeia CLAUDIO MAURICIO MATTOS DE MEDEIROS, Analista - Área de Controle Externo, 3ª Categoria, matrícula nº 02/004387/0-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Coordenadoria de Auditoria em Receita, da SUB-CIDADANIA, da SGE, em vaga decorrente da exoneração de Rafael da Silva Salvati Lopes, matrícula nº 02/004417/0-3, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da CAD-RECEITA, da SUB-CIDADANIA, da SGE.

Id: 2371708

ATOS DO PRESIDENTE
DE 04.02.2022

Ato Executivo nº 24.601 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia CLAUDIO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 02/004655/0-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, símbolo CCDAL-1, da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Langeli Ceranto, matrícula nº 02/004345/0-4, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-3, da CCF, da SGA.

Ato Executivo nº 24.602 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia MARCELO RODRIGUES COSTA, Analista - Área Organizacional, 3ª Categoria, matrícula nº 02/004363/0-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-3, da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Claudio Nascimento Silva, matrícula nº 02/004655/0-9, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da CCF, da SGA.

Ato Executivo nº 24.603 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia ESTHER SIMÃO MELUL DE SOUZA LAGE, matrícula nº 02/002426/0-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Rodrigues Costa, matrícula nº 02/004363/0-6, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da CCF, da SGA.

Id: 2371714

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01.02.2022

Proc. TCE nº 301.070-9/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado pelo servidor aposentado CARLOS ALBERTO DE SÁ FERRAZ, matrícula n° 02/0526/3-8, a partir de 16.02.21, conforme laudo pericial, o que empreendo com base na manifestação da Coordenadoria de Serviços Médicos-Assistenciais - CMA e na instrução da Secretaria Geral de Administração.

Id: 2371709

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 05 de Fevereiro de 2022 às 00:58:43 -0200.